

Fls.

Processo: 0012921-84.2020.8.19.0066

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Ação Civil Pública - Hospitais e Outras Unidades de Saúde

Autor: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Réu: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

Réu: ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Alexandre Custodio Pontual

Em 05/10/2020

Decisão

Inicialmente acolho o pedido de fl. 620, anotando-se o CREMERJ como amicus curiae, com as prerrogativas procedimentais dos §1º e 3º do art. 138 do CPC, com fulcro no disposto no art. 15 da Lei 3268/57. Anote-se.

Trata-se de pedido liminar em ação civil pública onde a Defensoria Pública Geral do Estado do Rio de Janeiro, no exercício regular de sua prerrogativa institucional pede em face do Município de Volta Redonda e da Associação Filantrópica Nova Esperança, um conjunto de ordens consistentes na readequação dos serviços de saúde prestados na unidade então administrada pelo 2º Réu, doravante denominado Hospital São João Batista. Foram juntados sucessivos documentos e há nos autos farta manifestação de todos os envolvidos, inclusive do Ministério Público. Da propositura da ação para este momento existe um fato novo, qual seja, o Decreto 16.300/2020 que criou uma gestão compartilhada no Hospital São João Batista visando a transição dos serviços delegados que serão reassumidos pela própria municipalidade. O Ministério Público no parecer de fls. 767/772 aponta a possibilidade de composição e a conveniência de uma nova inspeção dos órgãos competentes a fim de que se apurem quais seriam as adequações necessárias para garantir o funcionamento do nosocômio uma vez que as condições de funcionamento da unidade de saúde são dinâmicas e há grande alternância do quadro apontado, sinalizando a possibilidade de um termo de ajustamento de conduta.

É o breve relatório. Decido.

Não obstante a necessidade de se tentar composição, neste momento tem-se como um imperativo social o melhor serviço público de saúde capaz de ser oferecido à população como um todo e na cidade de Volta Redonda isto passa necessariamente pela boa atividade do nosocômio denominado Hospital São João Batista, que por sua posição de destaque no cenário local deve ser capaz de atender as demandas imediatas de suas competências.

Portanto, para um bom serviço de saúde há iniludivelmente a necessidade de manutenção do quadro de funcionários-prestadores de serviços devidamente estável e remunerado, com vínculos seguros, e aí não há como a Justiça Comum tratar objetivamente de assunto que escapa de sua competência, tudo no interesse superior do destinatário dos serviços de saúde, a sociedade.

Logo o déficit de profissionais de enfermagem, aliado a manutenção do fornecimento de produtos,

insumos e medicamentos, bem como a regulamentação do funcionamento da UTI e da UI com a construção de alojamento para os médicos na UI, são de resolução imediata e não há a menor necessidade de nova vistoria para a solução desta questão.

Por sua vez a regularização do quadro de pessoal médico e de enfermagem cabe em prazo razoável uma vez que tal dever passa necessariamente pela captação de recursos humanos junto ao mercado, não havendo como se impor de imediato o cumprimento destas determinações.

No mais, melhor dirá o CREMERJ em nova vistoria que ora determino, cabendo a ele designar dia e hora, no horário comercial durante a semana, o mais breve possível, comunicando previamente este Juízo, que acompanhará tal diligência como inspeção judicial, tudo devidamente acompanhado pelas partes que, querendo, poderão estar no local, evitando-se contudo a solução de continuidade nos serviços essenciais prestados pelo Hospital São João Batista.

Por fim, cabe a todos colaborar com o Poder Judiciário e o Ministério Público não deve se esquivar, motivo pelo qual acolho a manifestação do autor de fls. 784, cabendo ao M.P. apresentar, a documentação que tem em posse referente ao presente celeuma, no prazo de 10 dias, sendo tudo aqui juntado.

Ante o exposto determino:

01 - Ao 2º Réu - ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA, que regularize o pagamento de todos os funcionários e prestadores de serviço do Hospital São João Batista, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária de R\$100.000,00 e outras medidas indutivas, coercitivas e mandamentais capazes de assegurar o dever remuneratório daqueles que trabalham na saúde e atendem as vidas da população local;

02 - Ao 1º Réu (MVR), considerando o teor do Decreto 16300 e a necessidade de tempo útil e necessário ao cumprimento de suas obrigações no atendimento da política local de saúde, determino:

2.1 - A consolidação do fluxo de atendimento aos pacientes com síndrome gripal/suspeita de COVID-19, com triagem, classificação de risco e consultório para atendimento médico, com profissional exclusivo e permanente, cessando a possibilidade de fluxo cruzado de pacientes suspeitos e não suspeitos;

2.2 - Apresentação das estatísticas de atendimento que fundamentem a desmobilização promovida nos leitos de UTI;

2.3 - Reposição do número de monitores em relação ao número de leitos (NA VISITA ANTERIOR HAVIA 05 MONITORES) e de outro Sonar;

2.4 - Consolidação e reposição do estoque de itens básicos, muitos já regularizados, mas com grave desabastecimento recente;

2.5 - Reposição do quadro de anestesista para a cobertura de 01 plantão de 24 horas por mês;

2.6 - Regularização do déficit na maternidade e UTI Neonatal (04 enfermeiras e 25 técnicas de enfermagem);

2.7 - Regularização do quadro de secretária de UTI NEONATAL e UTI adulto, atendendo as normas da ANVISA;

2.8 - Aquisição de equipamentos para a outra sala do Centro Obstétrico, que se encontra desativada;

2.9 - Redimensionamento da equipe de obstetras plantonistas;

2.10 - Correção das irregularidades no funcionamento da UTI e da UI, quais sejam: Ausência de inúmeros itens essenciais, tais como leitor de PAM (os monitores não têm leitor e/ou não há circuito para que a leitura se já feita), leitor de PIC (pressão intra-craniana), mesmo sendo o Hospital referência de neurocirurgia no Município;

2.11 - Construção de alojamento para os médicos na UI, pois há pacientes potencialmente graves internados, sendo necessário que eles permaneçam no local.

03 - Ao CREMERJ para designar dia e hora para inspeção no HSJB, no horário comercial durante a semana, no prazo máximo de 20 dias, comunicando previamente este Juízo, que acompanhará tal diligência como inspeção judicial, tudo devidamente acompanhado por Oficial de Justiça e pelas partes que, querendo, poderão estar no local, evitando-se contudo a solução de continuidade nos serviços essenciais prestados pelo Hospital São João Batista. Vindo a informação da data, voltem imediatamente conclusos para os atos necessários a atividade probatória.

04 - Ao Ministério Público para que junte no prazo de 10 dias os documentos apontados pelo autor em fl. 784.

Volta Redonda, 08/10/2020.

Alexandre Custodio Pontual - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Alexandre Custodio Pontual

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4D7Z.GIDE.Y1PQ.K7S2**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos